



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL Nº 008 /SEMEC/2019

2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, MATRICULADOS EM UNIDADES DE CURSO SUPERIOR CONVENIADAS.

A Prefeitura Municipal de Cassilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o 2º Processo Seletivo Simplificado com Provas Objetivas, para ingresso no programa de estágio remunerado para estudantes de curso superior residentes no município de Cassilândia-MS, matriculados em unidades de curso superior conveniadas, sob o fundamento da Lei nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007, Lei nº 2.083/2017, de 29 de junho de 2017, Lei nº 2.140/2018, de 25 de outubro de 2018 e normativas deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, destina-se à formação do cadastro de reserva de estagiários para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cassilândia, conforme planilha abaixo.

CURSO	SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, GABINETE
AGRONOMIA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS
ÁREAS DE LICENCIATURA: PEDAGOGIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LETRAS, MATEMÁTICA E ARTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CIÊNCIAS SOCIAIS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIREITO	PROCURADORIA GERAL; CONTROLADORIA GERAL; SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
FISIOTERAPIA	SECRETARIA DE SAÚDE

1.2. Os pré-requisitos para a inscrição neste processo seletivo são:

1.2.1. Estar matriculado em curso regular do ensino universitário, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituições de ensino privada ou pública, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cassilândia. A comprovação deste requisito far-se-á no ato da inscrição, por meio de Declaração de Matrícula emitida pela instituição de ensino, na qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado.

1.2.2. Não possuir outro curso de graduação de nível superior;

1.2.3. Ter residência fixa em Cassilândia-MS, a mais de um ano;

Mônica
Página 1 de 8



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

1.2.4. Não ter registro, durante o semestre cursado, de repetência ou mais de três dependências de matérias do curso.

1.2.5. Preferentemente, possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais.

1.2.6. As atribuições básicas dos candidatos aprovados neste processo seletivo serão relacionadas com a sua pretensa formação profissional no departamento em que ocorrer a lotação.

1.3. A presente seleção terá prazo de validade no período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021, e poderá ser prorrogada para mais 02 (dois) anos, conforme necessidade da Prefeitura Municipal Cassilândia-MS.

1.4. A duração do estágio será de 6 (seis) meses, podendo haver renovações sucessivas, desde que não ultrapasse ao final do curso, de acordo com Artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.582/2007, de 10 de outubro de 2007.

1.5. Nas áreas em que houver esgotamento da lista de reserva, no período de vigência deste processo seletivo, poderá ocorrer novo processo seletivo simplificado para complementar a necessidade da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

1.6. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à efetivação do convênio. É reservado a Prefeitura o direito de firmar o convênio em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.

1.7. Das vagas reservadas aos candidatos do sistema de cotas para negros:

1.7.1. Fica reservado o percentual de 1% (um por cento) das vagas que surgirem, durante a validade deste processo seletivo, para os candidatos negros, os mesmos já deverão ser cotistas na faculdade em que estudam ou comprovar a cor mediante documentação. Não havendo preenchimento deste 1% (um por cento) de cotistas, as vagas serão preenchidas normalmente.

1.7.2. Os estudantes que optarem pelo sistema de Cotas, de que trata no item 1.7.1 deste Edital deverão: a) efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas; b) assinar declaração específica de opção para participar da seleção pelo sistema de cotas (ANEXO II) e anexar o documento no momento da inscrição; c) comparecer, se convocado, à entrevista pessoal, munido de carteira de identidade original ou documento equivalente.

1.7.3. O candidato convocado que não comparecer à entrevista pessoal ou comparecer sem portar o documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1. O processo seletivo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A Comissão Organizadora, presidida pelo Secretário Municipal de Educação, será composta pelos seguintes membros:

2.2.1 Três representantes da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2 Um representante do SISEC.

2.2.3 Um representante da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Não poderão participar da Comissão Organizadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.

2.4. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 134 – Centro, Cassilândia-MS- CEP: 79540-000 – Telefone (67) 3596-1485, no período de 25 de novembro de 2019 a 29 de novembro de 2019, das 07h às 13, horário local.

3.2. O candidato deverá fazer a inscrição pessoalmente.

3.3. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher a exigência específica para o cargo, conforme item 1.2 do presente Edital.

3.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5. Para se inscrever o candidato deverá:

3.5.1. Preencher a ficha de inscrição constante do anexo III deste Edital.

3.5.2. Anexar a ficha de inscrição a Declaração de Matrícula emitida pela instituição de ensino, na qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado.

3.5.3. Preenchida e entregue a Ficha de Inscrição, o candidato receberá o protocolo da Ficha de Inscrição, que deverá ser guardado para apresentação no dia da prova.

3.5.4. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação plena das normas estabelecidas pelo presente edital e legislação em vigor.

3.5.5. O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos.

4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação: Prova Objetiva.

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

4.2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA DIDÁTICA

4.2.1. A Prova Objetiva será realizada no dia **08 de dezembro de 2019**, na **Escola Municipal Amin José – Pólo, situada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, S/N – centro – Cassilândia-MS.**

4.2.2. A Abertura dos portões será às 07h30 (MS) do dia 08 de dezembro de 2019. O fechamento dos portões será às 07h50 (MS) e a prova será realizada às 08h (MS).

4.2.3. O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência.

4.2.4. Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.

4.2.5. O candidato deverá apresentar o documento de identidade (com foto) ou equivalente no local da prova acompanhado do protocolo da Ficha de Inscrição, conforme anexo III, deste Edital.

4.2.6. O candidato que não comparecer para realização da Prova Objetiva, será automaticamente eliminado.

4.3 – DAS PROVAS OBJETIVAS

4.3.1. A Prova Objetiva das áreas de: Administração; Agronomia; Ciências contábeis; Áreas de licenciatura: Pedagogia, História, Geografia, Letras, Matemática e Arte; Assistência Social/ Ciências Sociais; Direito; Educação Física; Enfermagem; Fisioterapia, constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, (05) Matemática e (05) cinco de conhecimentos gerais e o valor de cada questão é de 10 (dez) pontos.

4.3.2. A Prova Objetiva da área de Direito constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 10 (dez) de Direito Administrativo/Constitucional/Processual Civil, valor de cada questão é de 10 (dez) pontos.

4.3.3. Os temas das exigências da Prova Objetiva constam no ANEXO I do presente Edital.

4.3.4. O candidato só terá conhecimento da nota da Prova Objetiva, na data da divulgação, constante neste Edital.

4.3.5. A prova terá duração máximo de 3 (três) horas, já contabilizado o tempo de preenchimento do cartão, não sendo disponibilizado tempo excedente para tanto.

4.3.6. Recomenda-se que o candidato se apresente com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário da prova, munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade, com o objetivo de não atrasar o início previsto para a aplicação da prova.

4.3.7. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original ou documento equivalente, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, quando será aceito outro documento.

4.3.8. Não será permitido ao candidato, utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas, bem como o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos, sob pena de desclassificação.

4.3.9. O cartão de respostas será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do mesmo é de inteira responsabilidade do candidato, e deverá ser realizado em conformidade com as instruções específicas contidas no próprio cartão.

4.3.10. O caderno de perguntas deverá ser devolvido junto com o cartão de resposta para o aplicador.

4.4 - DA DIVULGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

4.4.1. A divulgação dos resultados da classificação das Provas Objetivas será publicada, no dia **10 de dezembro de 2019**, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Os recursos contra a Prova Objetiva poderão ser interpostos pelo candidato, através de requerimento, na data de **11 de dezembro de 2019 das 07h às 13h**, na Secretaria Municipal de Educação, por meio de Requerimento.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado oficial da Prova Objetiva, após análise dos recursos, se houver, e Resultado Final será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município, de acordo com a ordem de classificação de cada candidato, **no dia 17 de dezembro de 2019.**

7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1. A lista dos aprovados será divulgada em ordem de classificação, computando a nota da Prova Objetiva

7.2. Será adotado o seguinte critério para o desempate:

7.2.1. Menor tempo para conclusão do curso;

7.2.2. Maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

7.2.3. Ter maior idade.

mpriaia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO

- 8.1. As convocações serão feitas sempre que ocorrer necessidade, pelo período determinado pela Administração Pública.
- 8.2. O estagiário perceberá todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.
- 8.3. A classificação não dará o direito ao candidato a escolha de local e horário de trabalho.
- 8.4. Para a efetivação do convênio, os estudantes precisam comprovar:
- 8.4.1. Estar matriculado em curso regular do ensino universitário, reconhecido nos termos da legislação vigente, mantido por instituições de ensino privada ou pública, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cassilândia;
 - 8.4.2. Ter frequência regular de, no mínimo, 90 (noventa) por cento das aulas em cada semestre letivo;
 - 8.4.3. Não possuir outro curso de graduação de nível superior;
 - 8.4.4. Ter residência fixa em Cassilândia-MS, a mais de um ano;
 - 8.4.5. Não ser beneficiado por outro tipo de bolsa remunerada;
 - 8.4.6. Não ter registro, durante o semestre cursado, de repetência ou mais de três dependências de matérias do curso.
 - 8.4.7. Preferentemente, possuir renda familiar per capita igual ou inferior a cinco (05) salários mínimo nacional.
- 8.5. Para a efetivação do convênio, será necessária a entrega dos seguintes documentos:
- 8.5.1. Cópia de RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social e PIS;
 - 8.5.2. Cópia de comprovante de endereço;
 - 8.5.3. Declaração referente a renda familiar;
 - 8.5.4. Declaração de matrícula em papel timbrado emitido pela instituição em que o estudante estiver matriculado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 9.2. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.
- 9.3. A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a efetivação imediata do convênio, mas apenas a expectativa de ser convocado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.
- 9.4. O candidato convocado que não aceitar a efetivação do convênio poderá, uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.5. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.
- 9.6. Fica o candidato, automaticamente desclassificado, na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital e, também os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para a formalização do convênio.
- 9.7. O edital será divulgado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Cassilândia: www.cassilandia.ms.gov.br.
- 9.8. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.
- 9.9. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus Anexos, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.
- 9.10 – Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto Comissão.
- 9.11 - Constam deste edital os anexos I, II, III e IV.
- 8.13 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia-MS, 30 de outubro de 2019.


MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



8 DOS REQUISITOS BÁSICOS DE ESCOLARIDADE PARA INSCRIÇÃO

8.1. Assistente de Apoio Educacional Inclusivo

- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento;
- Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento;
- Curso Normal Médio;
- Magistério

Documento que comprove:

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

8.2. Professor para Atendimento Educacional Especializado na sala de Recursos Multifuncionais

- Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo MEC e Especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva, *lato sensu*, com carga horária mínima de 360h reconhecido pelo MEC.

Documento que comprove:

Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.

9 DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração do cargo deste Edital terá como referência o salário inicial do cargo de docente na Prefeitura Municipal de Cassilândia.

10 DA CARGA HORÁRIA

10.1. A jornada de trabalho do **Assistente de Apoio Educacional Inclusivo** a ser contratado será de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais.

10.2. A jornada de trabalho do **Professor para Atendimento Educacional Especializado nas salas de Recursos Multifuncionais** a ser contratado será de 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, ou 48 (quarenta e oito) horas/aulas semanais dependendo da demanda.

11 DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

11.1. O contratado deverá cumprir o Calendário Escolar estabelecido na Rede Pública Municipal de Ensino de Cassilândia/MS.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica impedido de se inscrever para o Processo Seletivo Simplificado, o candidato que tenha recebido advertência por escrito nos (02) dois últimos anos, por infringir as normas regimentais da Unidade Escolar.

12.2. A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

12.3. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Banca Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo

Mônica



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



Seletivo.

12.4. A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito ao contrato imediato, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.

12.5. O candidato convocado que não aceitar sua contratação poderá uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12.6. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Após o preenchimento da ficha, não serão permitidas alterações.

12.7. Fica o candidato automaticamente desclassificado na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital.

12.8. O edital será divulgado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura Municipal de Cassilândia: <http://cassilandia.ms.gov.br/>

12.9. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.

12.10. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus Anexos, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

12.11. O presidente de cada Banca Avaliadora será responsável, ao final das análises da prova didática, pelo encaminhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Educação, mediante a Ficha de Resultados Final da Avaliação das Provas.

12.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

12.13. Constam deste edital somente o anexo I.

12.14. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia - MS, 30 de outubro de 2019.


MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	Nº DE INSCRIÇÃO (Preenchimento exclusivo da SEMEC)	<input type="text"/>
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:		
ENDEREÇO:		Nº.
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	UF:	
TELEFONES PARA CONTATO:		
ÁREA DE ATUAÇÃO ESCOLHIDA (MARCAR X SOMENTE EM 01 (UMA) OPÇÃO):		
<input type="checkbox"/>	Assistente de Apoio Educacional Inclusivo	
<input type="checkbox"/>	Professor para Atendimento Educacional Especializado nas salas de Recursos Multifuncionais	
ASSINATURA DO CANDIDATO:		
Atestamos o recebimento da inscrição em ____/____/____ Recebedor: _____		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. (Preenchimento exclusivo da SEMEC)	<input type="text"/>
ÁREA DE ATUAÇÃO ESCOLHIDA:		
<input type="checkbox"/>	Assistente de Apoio Educacional Inclusivo	
<input type="checkbox"/>	Professor para Atendimento Educacional Especializado nas salas de Recursos Multifuncionais	
CANDIDATO (A):		
DATA DA INSCRIÇÃO:		
ASSINATURA DO RECEBEDOR:		

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA	HORÁRIO LOCAL
INSCRIÇÕES (Secretaria Municipal de Educação)	11/11/2019 a 15/11/2019	07H ÀS 13H
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	20/11/2019	A PARTIR DAS 7H
DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA PROVA DIDÁTICA (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	20/11/2019	A PARTIR DAS 7H
PROVA DIDÁTICA	24/11/2019	FECHAMENTO DOS PORTÕES ÀS 13H
RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	27/11/2019	A PARTIR DAS 7H
RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA (Requerimento na Secretaria Municipal de Educação)	28/11/2019	07H ÀS 13H
PROVA DE TÍTULOS PARA OS CLASSIFICADOS (Entrega dos títulos na Secretaria Municipal de Educação)	02/12/2019	07H ÀS 13H
RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	03/12/2019	A PARTIR DAS 7H
O RESULTADO FINAL COM A SOMA DOS PONTOS DA PROVA DIDÁTICA COM A PROVA DE TÍTULOS (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	09/12/2019	A PARTIR DAS 7H
RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL (Requerimento na Secretaria Municipal de Educação)	10/12/2019	07H ÀS 13H
RESULTADO FINAL	13/12/2019	A PARTIR DAS 7H

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 007/RH/2019

CASSILÂNDIA/MS, 29 de outubro de 2019.

“Termo de Não Comparecimento de Ato Convocatório de Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **BRUNA MENDES MUNIZ**, aprovada, convocada e não tendo comparecido...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata **BRUNA MENDES MUNIZ**, aprovada na classificação em 10º lugar para o cargo de Professor de Séries Iniciais, face ao não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 012 na data de 25 de setembro de 2019, que circulou no DIOCASSI em 26 de setembro de 2019, iniciando o prazo no dia 27 de setembro de 2019 e encerrando em 28/10/2019.

Art. 2º - Ante o desinteresse da candidata, determina-se a convocação do candidato aprovado na sequência, para fins legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROSELI A. S. O. GOMES
Dir. Recursos Humanos


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 020

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.182/2019, de 30 de outubro de 2019.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora *completa* do Hino Nacional Brasileiro, pelos órgãos públicos nas atividades que especifica, e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a execução sonora *completa* do Hino Nacional Brasileiro na abertura de todos os eventos a serem promovidos pelos órgãos públicos, incluindo-se as autarquias, escolas Municipais, Estaduais e fundações vinculadas aos respectivos órgãos.

Art. 2º - São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o Hino Nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado.
- II. Valorizar o Hino Nacional e a bandeira brasileira.
- III. Desenvolver o senso de patriotismo.
- IV. Criar no ambiente municipal e escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional.

Art. 3º - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de outubro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 001

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 227/2019, de 30 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a Permissão ou Concessão de Uso, Exploração, Construção, Instalação e Funcionamento de Hangares no Aeródromo do Município de Cassilândia, e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autorizará e regulamentará a permissão ou concessão de uso, para exploração, construção, instalação e funcionamento dos hangares construídos e/ou que vierem a ser construídos no Aeródromo Municipal, conforme previsto no Art. 109 e seus parágrafos, constantes na Lei Orgânica do Município de Cassilândia/MS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal reconhece a posse e a titularidade dos proprietários dos hangares existentes, até a presente data, no Aeródromo Municipal, tendo em vista, que aproximadamente há 20 (vinte) anos, os mesmos já detêm a referida posse.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos de autorização das referidas construções de hangares no Aeródromo Municipal, anteriores a esta lei.

Art. 4º - Fica assegurada a permissão de uso, pelo prazo de vinte (20) anos, a partir da publicação desta Lei, nos termos do inciso VIII do Art. 71 e § 4º do Art. 109 ambos da Lei Orgânica do Município, aos proprietários dos Hangares “Atuais” existentes, cuja titularidade de domínio foi apurada pelo Poder Executivo, conforme se vê do Memorial Descritivo das Construções, incluso nesta lei, abaixo segue a descrição dos hangares e seus titulares:

I – Hangar Nº 01:

Permissionário: LÚCIO ANTÔNIO XAVIER MACHADO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 10.612.680-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob Nº 236.728.971-91, residente e domiciliado Pedro Pereira de Almeida, Nº 49 – Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS;

II – Hangar Nº 02:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fis. Nº 002

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 227/2019, de 30 de outubro de 2019.

Permissionário: JOSÉ CLÓVIS OVÍDIO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 001.060.249-SSP/MS e inscrito no CPF sob Nº 086.345.641-34, residente e domiciliado Isaias Nogueira, 489 – Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS;

III – Hangar Nº 03:

Permissionário: IVALDINA PEREIRA BARBOSA, brasileira, viúva, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 049.969-SSP/MT e inscrita no CPF sob Nº 698.988.391-04, residente e domiciliada na Rua Joaquim Balduino de Souza, nº 798 - Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS;

IV – Hangar Nº 04:

Permissionário: RICARDO ROMERO PIRES, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 27.411.122-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob Nº 270.554.288-40, residente e domiciliado na Rua Vigésima Primeira Dama, s/nº - Quadra Q, Lote 12 – Vilage II, na cidade de Mirassol/SP.

§ 1º - Os hangares construídos, existentes e descritos no "caput" deste artigo passam a integrar o patrimônio do Aeródromo Municipal, sendo considerado bem imóvel integrante do Convênio nº 27/2018.

§ 2º - Os permissionários reconhecidos nos artigos, 2º, 3º e 4º desta Lei terão o prazo improrrogável, de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei, para firmarem o contrato de Permissão de Uso com o Município de Cassilândia, prorrogável, por igual período, mediante autorização legislativa.

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 5º - A concessão de uso para exploração, construção, instalação e funcionamento dos hangares será feita mediante realização de procedimento licitatório e destinada exclusivamente à exploração e instalação das seguintes atividades:

- I - hangaragem para aeronaves;
- II - prestação de serviços de manutenção e recuperação de aeronaves e equipamentos aeronáuticos;
- III - instituições de ensino dedicadas à instrução e treinamento de pilotos de aeronaves ou à formação de profissionais aeronáuticos; e
- IV - prestação de serviços de táxi aéreo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 003

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 227/2019, de 30 de outubro de 2019.

Art. 6º - A concessão de uso para exploração, construção, instalação e funcionamento dos hangares deverá atender as seguintes condições:

I – O concessionário, quando pessoa física, deverá comprovar:

- a) – Ser residente e domiciliado neste Município;
- b) - Ser legítima proprietária da Aeronave a ser abrigada, nos hangares;
- c) - está em situação fiscal regular.

II – O concessionário, quando pessoa jurídica, deverá comprovar:

- a) - Estar instalada e inscrita neste Município ou, pretender vir a se instalar neste Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;
- b) - Ser legítima proprietária da Aeronave a ser abrigada, nos hangares;
- c) - está em situação fiscal regular;

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 8º - A permissão de uso poderá ser feita mediante autorização legislativa, conforme previsto no § 4º do Art. 109 da Lei Orgânica deste Município, para exploração, construção, instalação e funcionamento de hangares no Aeródromo Municipal de Cassilândia e deverá atender os seguintes critérios:

I - O permissionário deverá comprovar:

- a) - Residir ou ser estabelecido no Município de Cassilândia/MS;
- b) - Ser proprietário da aeronave a ser abrigada no hangar, com documentos do registro em seu nome, salvo quando se tratar de escolas de pilotagem;

§ 1º – Fica proibida a utilização dos hangares para atividades que não são inerentes à guarda e manutenção das aeronaves.

§ 2º – Fica terminantemente proibido o uso operacional do hangar concedido à empresa de aviação agrícola, ficando o mesmo destinado exclusivamente à hangaragem e manutenção dos aviões.

§ 3º - Após a celebração do instrumento de permissão ou concessão de uso deverão ser enviados e remetidos à ANAC, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de referido instrumento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 004

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 227/2019, de 30 de outubro de 2019.

DA EXPLORAÇÃO DOS HANGARES

Art. 9º – O uso do hangar fica restrito exclusivamente às atividades da pessoa física e/ou pessoa jurídica detentora da permissão ou concessão, sendo que seu descumprimento sujeita o permissionário ou concessionário a perda imediata da concessão.

§ 1º - A forma de Exploração do Aeródromo deverá observar a legislação federal específica, além dos termos delineados no Convênio Nº 27/2018.

§ 2º – Fica proibida a utilização dos hangares para atividades que não são inerentes à guarda e manutenção das aeronaves.

§ 3º – Havendo superveniente desinteresse pelo uso do hangar concedido, poderá o detentor da permissão fazer a cessão da mesma a terceiros, desde que haja a anuência do Município e da Câmara Municipal.

§ 4º – Fica terminantemente proibido o uso operacional do hangar concedido à empresa de aviação agrícola, ficando o mesmo destinado exclusivamente à hangaragem e manutenção dos aviões.

§ 5º – A localização dos hangares destinados à aviação agrícola será regulamentada via decreto pelo Executivo Municipal.

DA CONSTRUÇÃO DOS HANGARES

Art. 10 - A construção e a instalação de hangar no Aeródromo Municipal deverão observar ainda todos os termos do Convênio de Delegação nº 27/2018 elaborado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o Município de Cassilândia/MS, para a exploração do Aeródromo Municipal cabendo ao permissionário ou concessionário a responsabilidade por qualquer irregularidade.

§ 1º - Somente poderão ser edificados dentro da área do Aeródromo, hangares destinados exclusivamente à guarda e manutenção das aeronaves.

§ 2º – Fica proibido a construção ou colocação de ambientes não necessários à destinação de guarda e manutenção das aeronaves, mesmo que de forma parcial ou temporária, exceto, e desde, que no interior do hangar, a construção de acomodações para o alojamento de tripulantes e/ou vigilantes, bem como salas de espera para os usuários.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 005

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 227/2019, de 30 de outubro de 2019.

§ 3º - Os bens construídos e adquiridos durante a vigência do Convênio nº 27/2018 para exploração do Aeródromo se reverterão a União ao término do Convênio, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais.

§ 4º - Nenhuma obra ou serviço de terceiros será iniciada sem a prévia autorização do Município de Cassilândia/MS em conjunto com o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 5º - Os interessados na execução de obra ou serviços nas dependências do Aeródromo Municipal deverão comunicar o Município de Cassilândia/MS e o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e retirar o respectivo alvará de construção e/ou reforma antes do início de qualquer obra no referido Aeródromo, sob pena de embargo imediato da obra.

§ 6º - O canteiro de obras deverá permanecer fechado ao acesso de pessoas estranhas à obra ou serviço, não sendo admitida a passagem de pessoas pela área para atingir a pista de pouso e decolagem e nem a outro hangar ou dependências do Aeródromo Municipal.

Art. 11 - O hangar deverá conter as dimensões conforme a quantidade e o tamanho da aeronave que o abrigará e as finalidades pretendidas:

I - 10,00m (dez metros) de testada por até 30,00m (trinta metros);
II - 15,00m (quinze metros) de testada por até 30,00m (trinta metros);
III - 20,00m (vinte metros) de testada por até 30,00m (trinta metros);
IV - 25,00m (vinte e cinco metros) de testada por até 30,00m (trinta metros);

V - A área construída nunca deverá possuir testada menor que a solicitada, devendo a área construída ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área solicitada.

VII - o nivelamento do terreno para construção do hangar ou da área comercial deverá atender a previsão do Plano Diretor e possibilitar a continuidade tanto da pista de taxi-way como da rua interna;

VIII - deverão ser previstas as captações necessárias para as águas pluviais, tanto da própria construção quanto das construções vizinhas já existentes, dando-lhes destino adequado;

IX - A altura da construção deverá ser padronizada respeitando os inciso I a V do Art. 11 desta Lei.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 006

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia




Lei Complementar Nº 227/2019, de 30 de outubro de 2019.

Art. 12 – O prazo para o início das obras de construção será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, e, o prazo para conclusão das construções será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo termo de concessão.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de outubro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 059

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.425/2019, de 29 de Outubro de 2019.



"Substitui membro da Junta Médica do Município, constante no Art. 1º do Decreto Nº 3.345/2019, de 07 de Janeiro de 2019, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 258 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 109/2008, de 04 de janeiro de 2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e art. 55 da Lei Complementar Municipal N.º 107/2007 de 10 de outubro de 2007;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica substituído o membro da Junta Médica do Município, **Dr. Luiz Umberto Cardoso**, constante no Art. 1º do Decreto Nº 3.345/2019, de 07 de Janeiro de 2019, pelo membro a seguir:

"Art. 1º - ...;

...;

Membro: Dr. Carlos Roberto Lucenti Geremonte".

Art. 2º - Fica revogado na íntegra o Decreto Nº 3.421/2019, de 22 de Outubro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de Outubro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 229

Fls. Nº

29

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

850/19 de 25 de outubro de 2019.



Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, ao seguinte servidor:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Ivo Rodrigues da Silva	656	18/05/2018	17/05/2019	28/10/2019	16/11/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2019.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 229

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

851/19 de 25 de outubro de 2019.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Liliane de Sá Rezende Menezes	1512	01/10/2018	30/09/2019
Virlene Alexandre de Jesus	381	28/08/2018	27/08/2019

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 229

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

852/19 de 25 de outubro de 2019.


Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a pedido, o Estágio Remunerado com fundamento nas Leis Municipais nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e nº 2.083/2017 de 29 de junho de 2017, nº 2.140/2018 de 25 de outubro de 2018, concedida a Sra. **Bianka Menez Cruz**, pela Portaria nº 472/19 de 26 de julho de 2019, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.423/2019 de 28 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre averbação de tempo de serviço requerido por servidor municipal e dá outras providências.”

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Averbação de tempo de contribuição, requerida pela servidora **Eda Maria Maia de Assis**, ocupante do cargo efetivo de Escrituraria III, matrícula 261, com fulcro nos artigos 117 a 122, da Lei Complementar Municipal nº 109/2008, de 04 de janeiro de 2008, referente a:

- a) Oitocentos e noventa e cinco (895) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, correspondente aos períodos de 01/02/1993 a 01/05/1993, 24/05/1993 a 12/07/1993, 26/08/1993 a 23/12/1993, 17/02/1994 a 21/12/1994 e 01/02/1995 a 22/12/1995, na função de Professor convocado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 976/2019, expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV-MS- em 15/08/2019, arquivada na repartição.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2514 de 30 de Outubro de 2019

O Diretor Presidente da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de Suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 210/2018

Considerando que **ABADIA ARAÚJO DA SILVA** requereu o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em virtude do óbito de seu esposo **LÁZARO PROCÓPIO SOARES**, conforme atesta a Certidão de Óbito emitida em 22 de Setembro de 2019 pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cassilândia sob a Matrícula **061812 01 55 2019 4 00011258 0005057 18**, livro C-011, Fls. 258, Termo 5.057

Considerando que está demonstrada a dependência da requerente, na condição de esposa do segurado.

Considerando ainda que as demais condições legais e estatutárias para o atendimento do benefício, também se fazem presentes neste caso, não havendo portanto impedimento à concessão do benefício.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO**, requerido pela dependente **ABADIA ARAÚJO DA SILVA**, fixando os proventos em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), valor este referente ao salário vigente que o servidor Aposentado estava recebendo até a data do óbito.

Art. 2º. O benefício será reajustado sempre que alterar o valor do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito do servidor aposentado ocorrido em 22 de setembro de 2019.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, em 30 de outubro de 2019.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente da PREVISCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS SEDE "JOB GOMES DE MOURA"

PORTARIA Nº. 2.515, DE 31 de Outubro de 2019.

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O (A)
SEGURADO (A) GESLEI MARIA DIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.


RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a partir de primeiro de novembro de dois mil e dezenove (01/11/2019), a (o) segurado (a) GESLEI MARIA DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços diversos, Referência 15, Nível I, Matrícula 122, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 2.120,75 (dois mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 70, c/c Artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º - Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para ao aposentado (a) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 31 de outubro de 2019.


Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 - Bairro Bom Jesus – email previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.516 de 31 de Outubro de 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à segurada **MARA SILVA PEREIRA LIMA (professora)** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Professora)** a partir de 01/11/2019 (PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE) à segurada **MARA SILVA PEREIRA LIMA**, ocupante do cargo de Professora, referência: Nível III, Classe: F, Matrícula 346/1 do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 4.076,39 (QUATRO MIL E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), com fundamento no artigo nº 40, § 1º, III, a, § 5º da CF/88, Artigos 6 da EC nº 41/2003 e Lei Complementar Municipal nº 210/2018 de 23 de Julho de 2018.

Art. 2º - Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu à aposentadoria, em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional 41 /03.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 31 de outubro de 2019.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente da PREVISCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2.517 de 31 de Outubro de 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à segurada **MÁRCIA JÚLIA INEZ RAMOS** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Professora)** a partir de 01/11/2019 (PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE) à segurada **MÁRCIA JÚLIA INEZ RAMOS**, ocupante do cargo de Professora, referência: Nível III, Classe: F, Matrícula 224 do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 4.076,39 (QUATRO MIL E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), com fundamento no artigo nº 40, § 1º, III, a, § 5º da CF/88, Artigos 6 da EC nº 41/2003 e Lei Complementar Municipal nº 210/2018 de 23 de Julho de 2018.

Art. 2º - Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu à aposentadoria, em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional 41 /03.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 31 de outubro de 2019.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente da PREVISCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS SEDE "JOB GOMES DE MOURA"

PORTARIA Nº. 2.518, DE 31 de Outubro de 2019.

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O (A)
SEGURADO (A) FÁTIMA APARECIDA
PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a partir de primeiro de novembro de dois mil e dezenove (01/11/2019), a (o) segurado (a) **FÁTIMA APARECIDA PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços diversos, Referência 15, Nível I, Matrícula 108, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 2.120,75 (dois mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 70, c/c Artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º - Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para ao aposentado (a) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 31 de outubro de 2019.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 - Bairro Bom Jesus - email previsca@terra.com.br - site www.previsca.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS SEDE "JOB GOMES DE MOURA"

PORTARIA Nº. 2.519, DE 31 de Outubro de 2019.

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O (A)
SEGURADO (A) WALDERY BELARMINO DE
SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a partir de primeiro de novembro de dois mil e dezenove (01/11/2019), a (o) segurado (a) **WALDERY BELARMINO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista III, Referência X, Nível 16, Matrícula 320, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 4.055,04 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 70, c/c Artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º - Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para ao aposentado (a) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 31 de outubro de 2019.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 - Bairro Bom Jesus – email previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria Geral

Parecer: 223/19

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ofício n. 103/2019

Exmo. Prefeito Municipal

Trata de pedido proveniente da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transportes solicitando providências quanto a empresa AGNALDO GARCIA DE MORAES-ME tendo em vista a má prestação dos serviços de lavagem de veículos para a SEMEC. Informou que “já foram enviados outros Ofícios” para a empresa contratada.

Através do ofício n. 026/2019/PGM notificou a empresa para querendo manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contudo conforme certificado pelo Servidor Agente de Fiscalização Sr. Marcos Pereira dos Santos àquela empresa recusou a receber o aludido ofício.

Em consulta ao Pregão Presencial n. 84/2019, Processo Adm n. 440/2019 verificou que o objeto da contratação materializado pelo contrato de n. 91/2019 é a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos. Ainda em 16 de setembro de 2019 por meio do ofício n. 102/2019 o gestor do contrato foi devidamente informado das irregularidade na execução do contrato o que resultou na notificação da empresa contratada em 17 de setembro de 2019 para sanar as irregularidades sob pena de rescisão unilateral contratual.

Nos termos do art. art. 78, I e 79, I da Lei n. 8.666/93 é motivo para rescisão unilateral do contrato o não cumprimento irregular de cláusula contratual, ou seja, o cumprimento do objeto do contrato.

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone / Fax: 67 – 3596 – 1301 / 2772 Cx. Postal 31 / CEP 79.540-000
procuradoria@cassilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria Geral

Das fotos colacionadas no presente ofício bem como as que instruíram o Ofício 102/2019 expedido pelo SEMEC/TE encartado no Processo Administrativo n. 440/2019 de Pregão Presencial n. 84/2019 comprovam que os serviços de limpeza estão irregulares pois em muitos veículos sequer diferencia se foi lavado ou não.

A incorreta prestação dos serviços importa em prejuízos ao Erário pois remunera um serviço que está sendo executado fielmente conforme contratado.

Soma-se que preteritamente a empresa já tinha sido notificada a sanar as irregularidades conforme notificação encartada no Processo administrativo 440/2019.

Importante ressaltar que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao contratado mas esse ficou-se, ou melhor, recusou a receber a notificação.

Além da rescisão unilateral a Lei de Licitação possui previsão da aplicação da suspensão temporária de participar em licitação (art. 87, III Lei Licitação) e a indicar que seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou bem como a reparação de prejuízos causados conforme prescreve o art. 80, IV da Lei de Licitação, ressaltando que não trata de ato discricionário mas vinculante.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III suspensão temporária de participação”

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, (sic) sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: (...) IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.”

Nestes termos OPINO que seja promovido a rescisão unilateral do contrato de n. 091/2019 de pregão presencial n. 84/2019 e a penalidade de suspensão de contratar com a presente administração pelo prazo de até 2 (dois) anos com as devidas comunicações do TCE-MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria Geral

Ainda, OPINO pela retenção de qualquer pagamento a ser realizado ao contratante como forma de reparação de eventuais prejuízos causados ao Erário, desde que comprovados e verificado o *quantum* pela administração.

Ressalto que a rescisão unilateral e demais efeitos estão na livre discricionariedade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que poderá adotar medida divergente.

Por fim, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8666/93 mister se faz que o presente procedimento administrativo seja encartado no Processo Administrativo 440/2019 para as devidas providências.

É o parecer, s.m.j.

Cassilândia, 28.x.19


Carlos Alexandre Lima de Souza
Procurador Jurídico – Mat. 1980

DECISÃO

Vistos e etc., nos termos do parecer jurídico:

- DECRETO a rescisão unilateral do contrato de n. 91/2019 objeto do pregão presencial n. 084/2019 do processo administrativo de n. 440/2019;
- Ainda aplico a pena de suspensão prevista no art. 87, III da Lei licitação pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação;
- Determino a retenção de eventual pagamento como medida de reparar prejuízos a ser verificado pela SEMEC pelo prazo de 30 (trinta dias);
- Inexistindo prejuízos pague eventuais saldo remanescente ao contratado;
- Publique-se a presente decisão no DIO/CASSI;
- Oficie o TCE-MS da presente decisão.

Cassilândia, 28 de outubro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL Nº 006/SEMEC/2019

4º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e sob o fundamento da Lei nº 1.976/2014 de 05 de dezembro de 2014, e da Resolução/SEMEC nº 095/2017 de 30 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o 4º Processo Seletivo com Prova Didática e de Títulos, para atribuição de aulas por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público para os cargos de Professor de Educação Básica, para atuar no Ensino Fundamental I e II.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital visa o provimento de cargos de professores da Educação Básica, para atuar no Ensino Fundamental I e II.
- 1.2. A síntese das exigências de cada cargo consta do anexo I que integra este Edital.
- 1.3. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade por um ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia-MS.

2 DA BANCA AVALIADORA

- 2.1. A composição da Banca Avaliadora será organizada pela Secretaria Municipal de Educação observando a relação de designados em portaria interna desta Secretaria.
- 2.2. A Banca Avaliadora será composta por 03 (três) membros, sendo, dois indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) indicado pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED).
- 2.3. A presidência da Banca Avaliadora será decidida entre seus pares e registrada em ata.
- 2.4. Não poderão participar da Banca Avaliadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.
- 2.5. A Banca Avaliadora será composta, preferencialmente, por membros que tenham a habilitação na área que está sendo avaliada.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O candidato deverá fazer a inscrição, pessoalmente, ou mediante procuração simples.
- 3.2. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a exigência específica para o cargo, conforme constante do anexo I do presente Edital.
- 3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 3.4. Para inscrever-se o candidato deverá:
 - 3.4.1 Preencher a ficha de inscrição, modelo constante no anexo III deste Edital.
- 3.5. As fichas deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 134 – Centro, Cassilândia-MS- CEP: 79540-**

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



000 – Telefone (67) 3596-1485, no período de 11 de novembro de 2019 a 15 de novembro de 2019, das 07h às 13h, horário MS.

4 DAS PROVAS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas de avaliação:

- a) **1ª Etapa:** Prova Didática de caráter eliminatório e classificatório;
- b) **2ª Etapa:** Prova de Títulos de caráter classificatório.

4.2 DA PROVA DIDÁTICA

4.2.1. A Prova Didática, para todos os cargos, acontecerá no dia **24 de novembro de 2019**.

4.2.1.2 O local e a ordem de chamada para a realização da prova serão afixadas no mural da Secretaria Municipal de Educação a partir das 7h (MS), no dia **20 de novembro de 2019**.

4.2.2. É de responsabilidade do candidato chegar ao local da realização das provas no horário estabelecido.

4.2.3. O candidato deverá apresentar o documento de identidade, ou equivalente com foto, no local da prova, acompanhado do comprovante de inscrição.

4.2.4. O candidato deverá entregar 03 (três) cópias do Plano de Aula, na estrutura de uma sequência didática, para o Presidente da Banca Avaliadora no momento de sua avaliação.

4.2.5. O candidato que não comparecer para realização da Prova Didática será automaticamente desclassificado.

4.2.6. O candidato deverá escolher 01 (um) entre os 04 (quatro) conteúdos propostos no anexo II deste Edital, de acordo com a área de atuação escolhida, conforme Ficha de Inscrição preenchida pelo candidato, para elaborar seu planejamento, em forma de Sequência Didática, para expor para a Banca Avaliadora no tempo máximo de 20 (vinte minutos).

4.2.6.1. Serão observados os seguintes critérios na Prova Didática:

A) SEQUÊNCIA DIDÁTICA
<ol style="list-style-type: none">1. A Sequência Didática foi elaborada corretamente;2. As etapas da Sequência Didática: Conteúdo, Objetivos, Metodologia, Recursos didáticos e Avaliação foram respeitadas;3. A Sequência Didática permite que seja feito um levantamento prévio sobre o conteúdo ou tema que será apresentado;4. A metodologia escolhida será capaz de ajudar no cumprimento do objetivo da aula;5. A Sequência Didática permite ações interdisciplinares;6. Os recursos didáticos escolhidos são adequados para o cumprimento dos objetivos.
B) SEQUÊNCIA LÓGICA E COERÊNCIA DO CONTEÚDO
<ol style="list-style-type: none">1. O conteúdo escolhido está adequado ao Ano;2. Expõe o conteúdo baseado nos itens e na ordem estabelecida na Sequência Didática;3. O conteúdo é apresentado de forma organizada e sequencial;4. O conteúdo apresentado está atendendo os objetivos propostos;5. O conteúdo é apresentado de modo claro, sugestivo e interessante.

4.2.7. O candidato poderá utilizar recursos didáticos de sua preferência, tais como projetor multimídia, sistema de som, computador, porém a Instituição não oferecerá tais equipamentos, oferecerá somente o espaço físico (sala de aula).

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



4.2.8. O candidato só terá conhecimento da nota da prova didática pela Banca Avaliadora, na data da divulgação, constante neste Edital.

4.3 DO RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA

4.3.1. O resultado da classificação dos candidatos nas Provas Didáticas far-se-á observando a pontuações indicada na Tabela I:

Tabela I

PROVA DIDÁTICA	Pontuação
	0 à 500

Nota atribuída pela Banca Avaliadora.

4.3.2. Cada representante da banca atribuirá uma nota de 0 à 500 pontos para a prova didática.

4.3.3. A prova didática terá uma única nota, gerada pela fórmula abaixo:

$$\text{Nota} = \frac{\text{Nota1} + \text{Nota2} + \text{Nota3}}{3}$$

4.3.4. O resultado da classificação dos candidatos das provas didáticas será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **27 de novembro de 2019**.

4.3.5. Em hipótese alguma será permitida a divulgação da nota do candidato anterior à data estabelecida no item 4.3.4 deste Edital.

4.4 DOS RECURSOS

4.4.1. Os recursos contra a prova didática poderão ser interpostos pelo candidato, por meio de requerimento, na data de **28 de novembro de 2019**, das 07h às 13h, horário MS, na Secretaria Municipal de Educação.

4.5 DAS PROVAS DE TÍTULOS

4.5.1. A prova de títulos será realizada conforme cronograma na **Tabela II** a seguir:

Tabela II

DATA	HORÁRIO	ETAPA DE ENSINO
02/12/2019	7h às 11h 13h às 17 h (MS)	Matemática
		Língua Portuguesa
		História
		Ciências
		Educação Física
		Inglês
		Práticas Agropecuárias

4.5.2. A prova de títulos far-se-á observando as pontuações indicadas na **Tabela III** e **IV**:

Tabela III

TITULAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL	PONTOS
-------------------------------	--------



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



Doutorado em Educação	150
Pós-doutorado	200

Total máximo 200 pontos – Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo o de maior titulação.

Tabela IV

OUTROS TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Continuada - SEMEC/Cassilândia-MS	10	50
Formação Continuada – PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa)	15	75
Cursos na área educacional com 20 até 50 horas	06	30
Cursos na área educacional com 51 até 100 horas	08	40
Cursos na área educacional com 101 até 200 horas	09	45
Cursos na área educacional com 201 até 300 horas	10	60

Total máximo 300 pontos – Os pontos poderão ser computados cumulativamente desde que não ultrapasse o total máximo. Cursos na área educacional, independentemente de sua carga horária, só poderão ser pontuado 5 certificados, nos últimos 5 anos, e que atenda a carga horária de cada item da tabela 3. Não é permitida a soma de carga horária de certificados diferentes para complementar a carga horária exigida nos itens.

4.5.3. O resultado da prova de títulos será divulgado dia **03 de dezembro de 2019**, a partir das 7h.

4.6 DOS RESULTADOS

4.6.1. O resultado final com a soma dos pontos da prova didática com a prova de títulos do 4º Processo Seletivo Simplificado, será divulgado no dia **09 de dezembro de 2019**, no Diário Oficial do Município.

4.6.2. Os recursos contra o resultado final poderão ser interpostos pelo candidato, por meio de requerimento, na data de **10 de dezembro de 2019**, das 07h às 13h, horário local, na Secretaria Municipal de Educação.

4.6.3 Resultado final oficial será divulgado dia **13 de dezembro de 2019**, a partir das 7h.

5 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Somente estará classificado para a prova de títulos o candidato que alcançar no mínimo 50% da nota da Prova Didática.

5.2. O candidato que obtiver nota inferior a 50% na Prova Didática, será eliminado.

5.3. A lista dos aprovados será divulgada em ordem decrescente, computando a nota da Prova Didática e a nota da Prova de Títulos.

5.4. Será adotado o seguinte critério para desempate:

5.4.1. Maior nota na Prova Didática;

5.4.2. Maior pontuação na Prova de Títulos;

5.4.3. Ter maior idade.

6 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. As convocações e contratações serão feitas sempre que ocorrer necessidade temporária.

Mônica



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



6.1.1. A contratação temporária será feita conforme a Lei Complementar nº. 086/2005, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Municipal de Cassilândia-MS, em seu Art. 17, incisos I e II e Lei 1.976/2014, de 05 de dezembro de 2014.

6.1.2. O contrato dos não aprovados em concurso seguirá a ordem de classificação do 4º Processo Seletivo Simplificado.

6.13. Será garantido ao candidato todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.

6.14. De acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua atribuição de aulas fica o professor contratado lotar obrigatoriamente na carga horária máxima de 48 horas/aulas, exceto quando:

6.14.1. Não atingir a carga horária oferecida disponível dentro de cada modalidade e/ou disciplina;

6.14.2. Não fechar horário na unidade escolar em que forem atribuídas as suas aulas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica impedido de se inscrever para o Processo Seletivo Simplificado, o candidato que tenha recebido advertência por escrito nos (02) dois últimos anos, por infringir as normas regimentais da Unidade Escolar.

7.2. A inexistência de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

7.3. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Banca Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.

7.4. A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito ao contrato imediato, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.

7.5. Excepcionalmente, poderão ser convocados a celebrar contratos, professores que não preencham todos os requisitos previstos neste edital ou na legislação municipal específica, tendo em vista a garantia do ano letivo.

7.6. O candidato convocado que não aceitar sua contratação poderá uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.7. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Após o preenchimento da ficha, não serão permitidas alterações.

7.8. Fica o candidato automaticamente desclassificado na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital.

7.9. O edital será divulgado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura Municipal de Cassilândia: www.cassilandia.ms.gov.br

7.10. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, no Diário Oficial do Município.

7.11. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



e seus Anexos, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

7.12. Fica estabelecido que quando da lotação de professor contratado em vagas de professores titulares, que retornarem ao cargo de professor, os contratos serão cancelados conforme Legislação em vigor, sem ônus para o contratante.

7.13. O presidente de cada Banca Avaliadora será responsável, ao final das análises da prova didática, pelo encaminhamento dos resultados à Secretaria Municipal de Educação, mediante a Ficha de Resultados Final da Avaliação das Provas.

7.14. Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.15. Constatam deste edital os anexos I, II e III.

7.16. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia - MS, 30 de outubro de 2019.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E EXIGÊNCIAS

CÓDIGO	CARGO	EXIGÊNCIAS
001	Professor de Matemática (6º ao 9º ano)	Certificado de Licenciatura em Matemática ou Ciências com habilitação em Matemática fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certidão de Conclusão de Curso de graduação em Matemática com habilitação em Matemática.
002	Professor de História (6º ao 9º ano)	Certificado de Licenciatura em História fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certidão de Conclusão de Curso de graduação em História.
003	Professor de L.E.M Inglês (6º ao 9º ano)	Certificado de Licenciatura em Letras, habilitação em Inglês, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certidão de Conclusão de Curso de graduação em Letras habilitação em Inglês.
004	Professor de Língua Portuguesa (6º ao o 9º ano)	Certificado de Licenciatura em Língua Portuguesa fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certidão de Conclusão de Curso de graduação em Língua Portuguesa.
005	Professor de Ciências (6º ao 9º ano)	Certificado de Licenciatura em Ciências e Biologia fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certidão de Conclusão de Curso de graduação em Ciências e Biologia.
006	Professor de Educação Física (1º ao 9º ano)	Certificado de Licenciatura em Educação Física fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certidão de Conclusão de Curso de graduação em Educação Física.
007	Professor de Práticas Agropecuárias (1º ao 9º ano)	Certificado de Técnico em Práticas Agropecuárias e curso de Licenciatura fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso de graduação em Licenciatura.

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II - CONTEÚDOS PARA AS PROVAS DIDÁTICAS

LÍNGUA PORTUGUESA:	<ul style="list-style-type: none">• Reestruturação de texto• Leitura e Interpretação de textos• Tempos e modos verbais• Pronomes possessivos, demonstrativos e de tratamento
MATEMÁTICA	<ul style="list-style-type: none">• Sistemas de numeração• Operação com números naturais• Problemas-desafio• Geometria
CIÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none">• Criação do universo• Reino Vegetal• Sistema Cardiovascular• Funções Químicas
HISTÓRIA	<ul style="list-style-type: none">• Pré-história• Período Medieval• Histórias e Culturas Africanas e Afro-brasileira• Ditadura Militar
INGLÊS	<ul style="list-style-type: none">• Reading Comprehension Skill and Strategies;• Learning through medias (songs, short videos, nursery rhymes);• Simple Present Verb Tense• Adverbs of Frequency• Asking WH Questions in the Simple Present Tense
EDUCAÇÃO FÍSICA	<ul style="list-style-type: none">• Xadrez• Ginástica Geral• Jogos Recreativos• Exercícios Posturais
PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	<ul style="list-style-type: none">• Conteúdo Prática – Fundamental I• SOLO E CONSERVAÇÃO.• Definição• Formação.• Classificação.• Importância para as pessoas e para os animais.• Conteúdo Prática – Fundamental II• Meio Ambiente• A problemática do lixo rural.• O reaproveitamento do lixo

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	Nº DE INSCRIÇÃO (Preenchimento exclusivo da SEMEC)	<input type="text"/>
CANDIDATO (A):		
RG:	CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:		
ENDEREÇO:	Nº.	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	UF:	
TELEFONES PARA CONTATO:		
ÁREA DE ATUAÇÃO ESCOLHIDA:		
ASSINATURA DO CANDIDATO:		
Atestamos o recebimento da inscrição		
Em ____ / ____ / ____ Recebedor: _____		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. (Preenchimento exclusivo da SEMEC)	<input type="text"/>
ÁREA DE ATUAÇÃO ESCOLHIDA:		
CANDIDATO (A):		
DATA DA INSCRIÇÃO:		
ASSINATURA DO RECEBEDOR:		

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO IV - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA	HORÁRIO LOCAL
INSCRIÇÕES (Secretaria Municipal de Educação)	11/11/2019 a 15/11/2019	07H ÀS 13H
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	19/11/2019	A PARTIR DAS 7H
DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DA PROVA DIDÁTICA (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	20/11/2019	A PARTIR DAS 7H
PROVA DIDÁTICA	24/11/2019	FECHAMENTO DOS PORTÕES ÀS 13H
RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	27/11/2019	A PARTIR DAS 7H
RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA (Requerimento na Secretaria Municipal de Educação)	28/11/2019	07H ÀS 13H
PROVA DE TÍTULOS PARA OS CLASSIFICADOS (Entrega dos títulos na Secretaria Municipal de Educação)	02/12/2019	07H ÀS 13H
RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	03/12/2019	A PARTIR DAS 7H
O RESULTADO FINAL COM A SOMA DOS PONTOS DA PROVA DIDÁTICA COM A PROVA DE TÍTULOS (Mural da Secretaria Municipal de Educação)	09/12/2019	A PARTIR DAS 7H
RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL (Requerimento na Secretaria Municipal de Educação)	10/12/2019	07H ÀS 13H
RESULTADO FINAL	13/12/2019	A PARTIR DAS 7H

Mpícia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

PROVAS	QUESTÕES	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Português	10	Leitura; Interpretação de Texto; Gramática; Ortografia e Acentuação
Matemática	05	Conteúdos básicos através de interpretação e resoluções de problemas.
Conhecimentos Gerais	05	Notícias e fatos recentes nas áreas de: economia, política, cidadania, ecologia e esporte.
Direito Administrativo, Constitucional e Processual Civil	10	Direito Administrativo – Princípios; Licitações, Tipos e Modalidades; Atos de Improbidade Administrativa e suas Sanções; Responsabilidade civil do estado; Direito Constitucional – Direitos e Garantias Fundamentais; Remédios Constitucionais; Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição, Teoria da Constituição; Princípios Fundamentais da República; Forma, Sistema e Fundamentos da República; Direito Processual Civil – Recursos; Execução Fiscal e a Lei Federal nº 6.830/80;

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ANEXO II TERMO DE ADESÃO PARA COTA RACIAL PARA A POPULAÇÃO NEGRA

TERMO DE ADESÃO PARA COTA RACIAL PARA A POPULAÇÃO NEGRA	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome do candidato	Nº de inscrição
Filiação - nome do pai	
Filiação - nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
RG	CPF
Curso	

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO
Declaro que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cota racial para a população negra para o ingresso no programa de estágio remunerado para estudantes de curso superior residentes no município de Cassilândia-MS, são:

Local e data: Cassilândia-MS, _____ de _____ de 2019.
Assinatura do candidato:

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		Nº DE INSCRIÇÃO (Preenchimento exclusivo da SEMEC)	
NOME		DATA DE NASCIMENTO:	
RG		CPF	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:	CEP
TELEFONES PARA CONTATO:			
ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS RACIAL: () SIM () NÃO			
CURSO MATRICULADO:		ANO/PERÍODO	
ÁREA ESCOLHIDA (MARCAR X SOMENTE EM 01 (UMA) OPÇÃO):			
<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO <input type="checkbox"/> AGRONOMIA <input type="checkbox"/> ÁREAS DA LICENCIATURA: PEDAGOGIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LETRAS, MATEMÁTICA, ARTE. <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA SOCIAL/CIÊNCIAS SOCIAIS. <input type="checkbox"/> CIÊNCIAS CONTÁBEIS <input type="checkbox"/> DIREITO <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO FÍSICA <input type="checkbox"/> ENFERMAGEM <input type="checkbox"/> FISIOTERAPIA			
Declaro que estou ciente das normas contidas no Edital 008/2019, e que, verificada qualquer contrariedade entre a documentação por mim apresentada e as regras deste edital, será passível de apuração, bem como a exclusão, a qualquer tempo, do Processo Seletivo.			
CASSILÂNDIA-MS, ____ de ____ de 2019.		ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)	
Atestamos o recebimento da inscrição			
Em ____ / ____ / ____ Recebedor: _____			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. (Preenchimento exclusivo da SEMEC)	
CANDIDATO (A):		ÁREA ESCOLHIDA:	
DATA DA INSCRIÇÃO:		RECEBEDOR:	
Observações: - Comparecer ao local de prova com, pelo menos, 30 minutos de antecedência, portando Comprovante de Inscrição, Documento com foto e Caneta azul ou preta; - Abertura dos portões às 07h30 (MS) do dia 08 de dezembro de 2019. O fechamento dos portões será às 07h50 (MS); - A prova será realizada às 08h (MS) do dia 08 de dezembro de 2019, na Escola Municipal Amin José – Pólo, situada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, S/N – centro – Cassilândia-MS. A Comissão realizadora do PSS reserva o direito de alterar data e local da prova, devendo o candidato se manter informado, por meio do Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Cassilândia: www.cassilandia.ms.gov.br.			

Marcia Página 7 de 8



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ANEXO IV CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA	HORÁRIO (MS)
INSCRIÇÕES (Secretaria Municipal de Educação)	25/11/2019 a 29/11/2019	07H ÀS 13H
PROVA OBJETIVA (ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ-PÓLO)	08/12/2019	-----
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO	10/12/2019	A PARTIR DAS 7H
RECURSO (Requerimento na Secretaria Municipal de Educação)	11/12/2019	07H ÀS 13H
RESULTADO FINAL	17/12/2019	A PARTIR DAS 7H

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL Nº 007/SEMEC/2019

1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e sob o fundamento do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal /1988 e Resolução CNE/CEB n. 4/2009, TORNA PÚBLICO a abertura das inscrições para 1º Processo Seletivo com Provas de Títulos e Didática para eventual contratação temporária e de excepcional interesse público de **Assistente de Apoio Educacional Inclusivo e Professor para Atendimento Educacional Especializado na sala de Recursos Multifuncionais**, para o ano letivo de 2020.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado por uma comissão nomeada pelo prefeito municipal de Cassilândia, sendo assessorado pela Secretaria Municipal de Educação e pelos Setores de Recursos Humanos (RH) e Jurídicos do Município de Cassilândia.

1.2 Este Processo Seletivo Simplificado destina-se a classificação para possível contratação temporária de Assistente de Apoio Educacional Inclusivo, para atender a necessidade temporária, conforme demanda detectada pela Secretaria Municipal de Educação, no período de fevereiro a dezembro de 2020, para a Rede Pública Municipal de Cassilândia-MS, podendo este ser prorrogado por igual período, ou dispensado, caso não atenda os objetivos propostos para o atendimento dos alunos.

2 DA BANCA AVALIADORA

2.1. A composição da Banca Avaliadora será organizada pela Secretaria Municipal de Educação observando a relação de designados em portaria interna desta Secretaria.

2.2. A Banca Avaliadora será composta por 03 (três) membros, sendo, dois indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) indicado pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED).

2.3. A presidência da Banca Avaliadora será decidida entre seus pares e registrada em ata.

2.4. Não poderão participar da Banca Avaliadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

2.5. A Banca Avaliadora será composta, preferencialmente, por membros que tenham a habilitação na área que está sendo avaliada.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. O candidato deverá fazer a inscrição, pessoalmente, ou mediante procuração simples.

3.2. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a exigência específica para o cargo, conforme constante no item 8 do presente Edital.

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição. 3.4. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



ficha de inscrição, modelo constante no anexo I deste Edital.

3.5. As fichas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 134 – Centro, Cassilândia-MS- CEP: 79540-000 – Telefone (67) 3596-1485, no período de 04 de novembro de 2019 a 08 de novembro de 2019, das 07h às 11h e das 12h às 17h, horário local.

4 DAS PROVAS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas de avaliação:

- a) **1ª Etapa:** Prova Didática de caráter classificatório;
- b) **2ª Etapa:** Prova de Títulos de caráter classificatório.

4.2 DA PROVA DIDÁTICA

4.2.1. A Prova Didática, para todos os cargos, acontecerá no dia **24 de novembro de 2019**.

4.2.1.2 O local e a ordem de chamada para a realização da prova serão afixadas no mural da Secretaria Municipal de Educação a partir das 7h (MS), no dia **20 de novembro de 2019**.

4.2.3. O candidato deverá apresentar o documento de identidade, ou equivalente, no local da prova, acompanhado do comprovante de inscrição.

4.2.4. O candidato deverá entregar 03 (três) cópias do Plano de Ensino Individualizado e da atividade adaptada, para o Presidente da Banca Avaliadora no momento de sua avaliação.

4.2.5. O candidato que não comparecer para realização da Prova Didática será automaticamente desclassificado.

4.2.6. O candidato terá o tempo máximo de 20 (vinte minutos), para expor à Banca Avaliadora, o Plano de Ensino Individualizado e a atividade adaptada.

4.2.6.1. Serão observados os seguintes critérios na Prova Didática:

A) Plano de Ensino Individualizado

1 - A elaboração do PEI deve conter os seguintes componentes:

Identificação das necessidades educativas dos estudantes.

- a) Avaliação das áreas “fortes” e “fracas” do estudante.
- b) Intervenções necessárias a partir dos objetivos propostos.
- c) Descrição do desenvolvimento atual e desempenho escolar do estudante;
- d) Elaboração do roteiro de trabalho;
- e) Indicação do cronograma de estudos;
- f) Indicação dos instrumentos de registro da prática pedagógica;
- g) Indicação dos instrumentos de registro do desempenho pedagógico e desenvolvimento das habilidades sociais do estudante.
- h) Indicação das formas de mensuração do progresso do estudante.

B) Elaboração de uma atividade adaptada

2 - Observando os seguintes quesitos:

- a) Aluno com deficiência intelectual de moderada a grave;
- b) Aluno não alfabetizado;
- c) Com pouca concentração;
- d) Agressivo;
- e) Matriculado no 4º ano do ensino fundamental;
- f) Com 16 anos de idade;

4.2.7. O candidato poderá utilizar recursos didáticos de sua preferência, tais como projetor multimídia, sistema de som, computador, porém a Instituição não oferecerá tais equipamentos, oferecerá somente o espaço físico (sala de aula).

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



4.2.8. O candidato só terá conhecimento da nota da prova didática pela Banca Avaliadora, na data da divulgação, constante neste Edital.

4.3 DO RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA

4.3.1. O resultado da classificação dos candidatos nas Provas Didáticas far-se-á observando a pontuações indicada na Tabela I:

Tabela I

PROVA DIDÁTICA	Pontuação
	0 à 50

Nota atribuída pela Banca Avaliadora.

4.3.2. Cada representante da banca atribuirá uma nota de 0 à 50 pontos para a prova didática.

4.3.3. A prova didática terá uma única nota, gerada pela fórmula abaixo:

$$\text{Nota} = \frac{\text{Nota1} + \text{Nota2} + \text{Nota3}}{3}$$

4.3.4. O resultado da classificação dos candidatos das provas didáticas será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia **27 de novembro de 2019**.

4.3.5. Em hipótese alguma será permitida a divulgação da nota do candidato anterior à data estabelecida no item 4.3.4 deste Edital.

4.4 DOS RECURSOS

4.4.1. Os recursos contra a prova didática poderão ser interpostos pelo candidato, por meio de requerimento, na data de **28 de novembro de 2019**, das 07h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação.

4.5 DAS PROVAS DE TÍTULOS

4.5.1. A prova de títulos será realizada no dia **02 de dezembro de 2019** das 7h às 13h (MS).

4.5.2. A prova de títulos far-se-á observando as pontuações indicadas na **Tabela II**:

Tabela II - TITULAÇÃO

AValiação	PONTUAÇÃO
Graduação na área de educação	10
Especialização na área educacional	14
Mestrado em Educação	16
Curso na área da Educação Especial, com carga horária de, no mínimo, 20h/aula, em instituição oficialmente reconhecida pelo MEC	01 (um) ponto por curso *Máximo de 05 (cinco) pontos
Efetivo exercício profissional no magistério na área de Educação Especial	01 (um) pontos por ano completo trabalhado *Máximo de 05 (cinco) pontos
Banca	50
Número máximo de pontos	100

Os pontos poderão ser computados cumulativamente desde que não ultrapasse o total máximo de 100 pontos. Cursos na área educacional, independentemente de sua carga horária, só poderão ser pontuados 5 certificados, nos últimos 5 anos, que atenda a carga horária de cada item da tabela. Não é permitida a soma de carga horária de certificados diferentes para complementar a carga horária exigida nos itens.

4.5.3. O resultado da prova de títulos será divulgado dia **03 de dezembro de 2019**, a partir das 7h.

Márcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação



4.6 DOS RESULTADOS

4.6.1. O resultado final com a soma dos pontos da prova didática com a prova de títulos do 1º Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **09 de dezembro de 2019**, no Diário Oficial do Município.

4.6.2. Os recursos contra o resultado final poderão ser interpostos pelo candidato, por meio de requerimento, na data de **10 de dezembro de 2019**, das 07h às 13h, horário local, na Secretaria Municipal de Educação.

4.6.3 Resultado final oficial será divulgado dia **13 de dezembro de 2019**, a partir das 7h.

5 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. A lista de classificação será divulgada em ordem decrescente, computando a nota da Prova Didática e a nota da Prova de Títulos.

5.4. Será adotado o seguinte critério para desempate:

5.4.1. Maior nota na Prova Didática;

5.4.2. Maior pontuação na Prova de Títulos;

5.4.3. Ter maior idade.

6 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. As convocações e contratações serão feitas sempre que ocorrer necessidade.

6.2. O contrato seguirá a ordem de classificação desse Processo Seletivo Simplificado.

6.3. Será garantido ao candidato todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.

6.4. O Processo Seletivo Simplificado – PSS será realizado na cidade de Cassilândia e consistirá em Provas de Títulos e Didática, (da avaliação da formação, requisitos básicos, títulos e experiência, sendo de caráter classificatório).

6.5. Todos os candidatos classificados no presente Processo Seletivo Simplificado - PSS serão relacionados em uma única listagem.

6.6. Os candidatos classificados e relacionados na listagem que contém o resultado final do Processo Seletivo terão Contrato de Prestação de Serviço Temporário de Interesse Público para a Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Cassilândia. Os candidatos classificados serão aproveitados conforme necessidades de apoio aos alunos público alvo da educação especial, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado - PSS.

6.7. Os candidatos classificados terão apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho e somente será convocado quando de interesse da municipalidade.

6.8. Os candidatos com habilidade e certificados na área de LIBRAS terá seu nome em uma segunda lista.

7 DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

7.1. Assistente de Apoio Educacional Inclusivo

7.1.2 O candidato atuará nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Cassilândia/MS, em sala de aula regular.

7.2 Professor para Atendimento Educacional Especializado na sala de Recursos Multifuncionais

7.2.1 O candidato atuará na Sala de Recursos Multifuncional da Rede Municipal de Ensino de Cassilândia/MS.

Marcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 077/2019

CONTRATANTE – MUNICIPIO DEBCASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA-ME

DOTAÇÃO: 65 SEC. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE

65.101 SEC. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE

13.392.0032-2.023 MANUTENÇÃO SEC. TURISMO CULT. ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 01/10/2019 a 01/04/2020.
Data – 01/10/2019

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DETENTORES DA ATA: FJA MASTER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, FAST COMÉRCIO EIRELI - EPP, DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP, NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-ME, ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA-ME, DARCI MIRA CRISTINA DE QUEIROZ-ME, TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02/10/2019

ASSINAM: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, LEANDRO ROSA DE SOUZA, FABIO JUNIO DE ALMEIDA, DANILO SOARES BARBOSA, CLAUDINO QUIRINO DA SILVA, ITAMAR SIDNEI ORTEGA, LEANDRO RODRIGUES DOS REIS, DAVID MARLLON QUEIROZ NETO, MARCIO DA SILVA.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: 550 - NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-ME

Item	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	ARMARIO VITRINE	UN	4	F. MÉDICA	680,00	2.720,00
27	LONGARINA 3 LUGARES	UN	20	NÁTALI	240,00	4.800,00
32	MESA DE ESCRITORIO	UN	2	NÁTALI	215,00	430,00
33	MESA P/ REUNIÃO	UN	1	NÁTALI	185,00	185,00
37	REFLETOR DE LUZ AUXILIAR P/ EXAMES	UN	1	F. MÉDICA	200,00	200,00

Total Por Fornecedor: R\$ 8.335,00

Fornecedor: 1039 - ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI-ME.

Item	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	BALDE DE PEDAL DE 30LT	UN	2	JAGUAR	100,00	200,00
9	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO	UN	12	KARINA	499,00	5.988,00
10	CADEIRA DE FIO	UN	10	JONAS	88,00	880,00
34	MESA PARA COZINHA COM 04	CJ	1	MADES	885,00	885,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

Item	Descrição Produto	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
CADEIRAS						0
Total Por Fornecedor: R\$						7.953,00
Fornecedor: 1349 - DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ-ME						
20	CARRINHO P/ CARGA PNEU MACIO DOBRÁVEL	UN	1	EVALD	390,00	390,00
24	FOGAO 4 BOCAS	UN	1	MONAC O	590,00	590,00
Total Por Fornecedor: R\$						980,00
Fornecedor: 1467 - DISTRIBUIDORA ACL DE ELETROMÉSTICOS LTDA						
14	CALHAS EM AÇO INOX	UN	1	VEC PET	248,00	248,00
15	CALHAS EM AÇO INOX	UN	1	VEC PET	267,00	267,00
16	CALHAS EM AÇO INOX TAMANHO: 80 CM X 35 CM X 20	UN	1	VEC PET	285,00	285,00
18	CANIL DE FERRO P/ 03 LUGARES	CJ	3	VEC PET	3.220,00	9.660,00
19	CANIL DE FERRO P/ 08 LUGARES	UN	2	VEC PET	3.060,00	6.120,00
Total Por Fornecedor: R\$						16.580,00

Item	Descrição Produto	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Fornecedor: 1960 - FAST COMERCIO EIRELI - EPP						
2	AR CONDICIONADOR DE 18 BTUS	UN	3	PHILCO	2.415,00	7.245,00
5	AUTO CLAVE 21 LITROS	UN	3	CAPELL ARO	3.700,00	11.100,00
26	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UN	1	FORTG	1.880,00	1.880,00
29	MAQUINADE TOSA BIVOLT 127V/220V	UN	2	OSTER	1.940,00	3.880,00
30	MESA ATENDIMENTO	UN	1	AÇOMIX	1.300,00	1.300,00
31	MESA CIRURGICA VETERINARIA	UN	1	AÇOMIX	1.300,00	1.300,00
35	MESA PARA INSTRUMENTAL	UN	1	IMECA	970,00	970,00
41	SUORTE DE SORO ALTURA FIXA COM RODÍZIOS	UN	10	BK	380,00	3.800,00
Total Por Fornecedor: R\$						31.475,00
Fornecedor: 2201 - TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP						
1	AR CONDICIONADO 12 BTUS	UN	10	KOMEC O	2.000,00	20.000,00
25	FREEZER HORIZONTAL 02	UN	1	METALF	3.080,00	3.080,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

	PORTAS 546 LITROS			RIO	,00	00
Total Por Fornecedor: R\$						23.080,00
Fornecedor: 13245 - FJA MASTER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPA						
Item	Descrição Produto	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	ARMARIO DE AÇO	UN	3	LUNAS A	670,00	2.010,00
6	BALANÇA DIGITAL PORTATIL ATÉ 200KG	UN	15	BALMA K	230,00	3.450,00
7	BALANÇA INOX 60 X 50 CM	UN	1	WELMY	1.600,00	1.600,00
11	CADEIRA EXECUTIVA FIXA PALITO	UN	14	TR	100,00	1.400,00
12	CADEIRA GIRATÓRIA	UN	30	TR	240,00	7.200,00
Total Por Fornecedor: R\$						15.660,00
Total Geral: R\$						104.063,00

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 161/2018

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA

DOTAÇÃO:

70 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0035.2.030 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 02/10/2019 a 31/12/2020, O valor será de R\$ 249.397,50 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos noventa e sete reais e cinquenta centavos), em 15 (quinze) parcelas mensais de R\$ 16.626,50 (dezesesseis mil seiscentos vinte e seis reais e cinquenta centavos). passando o contrato original a ser de R\$ 448.915,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Data – 02/10/2019

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – COMPUTADORES, NOBREAK, TELEFONIA E PERIFÉRICOS - SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DETENTORES DA ATA:

VALDIR SOARES COMPUTADORES-ME, DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ-ME, FAST COMÉRCIO EIRELI - EPP, W S QUEIROZ INFORMÁTICA-ME, F.C. LOPES INFORMÁTICA LTDA-ME.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02/10/2019



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

ASSINAM: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, LEANDRO ROSA DE SOUZA, VALDIR SOARES DA SILVA, DAVID MARLLON QUEIROZ NETO, DANILO SOARES BARBOSA, WANCILL DE SOUZA QUEIROZ, FERNANDO CÉSAR LOPES

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: 1349 - DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ-ME						
Item	Descrição Produto	Unid.	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	CABO DE FORÇA P/ COMPUTADOR	UN	20	FEASO	14,00	280,00
16	COMPUTADOR COMPLETO COMPATIVEL COM CORE I5	UN	19	3 GREEN	3.970,00	75.430,00
22	FONTE ATX 250W	UN	20	WISE	64,00	1.280,00
Total Por Fornecedor: R\$						76.990,00
Fornecedor: 1407 - W S QUEIROZ INFOMATICA ME						
Item	Descrição Produto	Unid.	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
13	CABO REDE LAN CAT5 CX 300MT	CX	8	ELGIN	285,00	2.280,00
20	DISCO RÍGIDO SATA INTERNO (HD) DE 1 TB	UN	12	SEAGATE	280,00	3.360,00
24	HD EXTERNO 1 TB	UN	2	SEAGATE	357,00	714,00
27	MEMORIA 4GB DDR4	UN	6	KINGSTON	165,00	990,00
29	MONITOR 20 POLEGADA LED	UN	4	AOC	580,00	2.320,00

36	PLACA DE VIDEO DEDICADA NVIDEO OU ATI 2GB	UN	2	GFORCE	475,00	950,00
41	TELEFONE	UN	20	INTELBRAS	58,00	1.160,00
43	TELEFONE SEM FIO	UN	12	INTELBRAS	120,00	1.440,00
Total Por Fornecedor: R\$						13.214,00
Fornecedor: 1509 - VALDIR SOARES DA SILVA COMPUTADORES ME						
Item	Descrição Produto	Unid.	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	COMPUTADOR COM PLACA DE VIDEO	UN	1	AMD RYZEN	3.500,00	3.500,00
26	LEITORES LASER OPTICO	UN	1	C3 TECH	360,00	360,00
30	MOUSE SEM FIO 2.4GHZ PRETO USB	UN	4	MULTILASER	48,90	195,60
32	NOBREAK 600VA BIVOLT	UN	20	TS SHARA	399,00	7.980,00
37	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS	UN	8	MERCUSYS	130,00	1.040,00
38	SWITCH 48 PORTAS 10 /100	UN	2	TP LINK	749,00	1.498,00
Total Por Fornecedor: R\$						14.573,60
Fornecedor: 1746 - F.C.LOPES INFORMÁTICA LTDA-ME						



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

Item	Descrição Produto	Unid.	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	BATERIA P/ NOBREAK 12V-7AH	UN	40	BATERIA	88,00	3.520,00
15	COMPUTADOR COMPLETO COMPATIVEL COM CORE I3	UN	3	POSITIVO	2.880,00	8.640,00
42	TELEFONE COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS	UN	2	INTELBRAS	120,00	240,00
Total Por Fornecedor: R\$						12.400,00
Fornecedor: 1960 - FAST COMERCIO EIRELI - EPP						
Item	Descrição Produto	Unid.	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA EM NYLON 2.5MM X 108MM	PC T	15	WORKER	4,79	71,85
2	BATERIA P/ NOBREAK 12V 17 AH	UN	10	VINIK	280,00	2.800,00
4	BATERIA P/ PLACA MÃE CR 2032	UN	30	VINIK	2,50	75,00
5	CABO COAXIAL PARA ANTENA RG6 - 75OHMS	ROLO	1	MACROCABOS	82,00	82,00
7	CABO DE TELEFONE 2 PAR	ROLO	2	MEGATRON	96,00	192,00
9	CABO HDMI C/ 3M	UN	2	VINIK	25,80	51,60
10	CABO P/ IMPRESSORA	UN	20	VINIK	12,00	240,00

Item	Descrição Produto	Unid.	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
11	CABO P/ MONITOR VGA	UN	2	VINIK	20,00	40,00
17	CONECTOR RJ 45	UN	1000	VINIK	0,45	450,00
21	ESTABILIZADOR 300VA BI-VOLT	UN	4	TS SHARA	125,00	500,00
23	FONTE ATX 400W	UN	10	MYMAX	185,00	1.850,00
25	HD SSD 2 TB	UN	4	LEXAR	1.580,00	6.320,00
28	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 750R2 HEX LITE 850MHZ	UN	1	MIKROTIK	360,00	360,00
31	NOBREAK 1200 VA	UN	3	TS SHARA	650,00	1.950,00
33	ORGANIZADOR DE FIO	UNI	20	VINIK	7,90	158,00
34	PLACA DE REDE	PÇS	4	VINIK	59,90	239,60
35	PLACA DE REDE PCI EXPRESS XI /100	UN	4	VINIK	48,00	192,00
39	TECLADO P/ COMPUTADOR USB CABO DE 2,5MT.	UN	20	VINIK	33,00	660,00
40	TECLADO SEM FIO	UN	2	VINIK	139,00	278,00
44	TOMADA PARA TELEFONE SISTEMA X	UN	20	TEC	14,00	280,00
Total Por Fornecedor: R\$						16.790,05



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

Total Geral: R\$	133.96 7,65
-------------------------	------------------------

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME

DOTAÇÃO:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0008.1.018 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE INVESTIMENTOS
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 07/10/2019 a 07/10/2020.

Data – 07/10/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME

DOTAÇÃO:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0008.1.018 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE INVESTIMENTOS
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 07/10/2019 a 07/10/2020.

Data – 07/10/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 168/2018

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME

DOTAÇÃO:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.057 MANUT. BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA

10.302.0006.2059 MANUT. BLOCO MAC (AMB. E HOSPITALAR)

10.301.0008.2.058 MANUT. BLOCO DE GESTÃO DO SUS

10.303.0007.2.060 MANUT. BLOCO ASSIS.FARMAC.

10.304.0009.2.061 BLOCO VIGILANCIA E SAUDE

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

70 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0035.2.030 MANUT. DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 18/10/2019 a 20/12/2020, R\$ 395.547,60 (trezentos noventa cinco mil quinhentos quarenta sete reais e sessenta centavos).

Data – 18/10/2019

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO: 083/2017

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – BERETTA & JENSON LTDA-ME

DOTAÇÃO:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 22/10/2019 a 22/12/2019, mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).

Data – 22/10/2019

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: 084/2017

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – BIOVIDA LABORATORIO ANALISES CLINICAS LTDA-ME

DOTAÇÃO:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 22/10/2019 a 22/12/2019, mediante

este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).

Data – 22/10/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2019.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de medicamento – hormotrop (somatropina), para atendimento a ação judicial nº 0801770-37.2018.8.12.0007 e prolia (denosumabe) 60mg, para atendimento ação judicial 0801767-82.2018.8.12.0007, sendo vencedor a empresa, **A. F. DE FREITAS DROGARIA ME**, com o valor global R\$ 40.159,90 (quarenta mil cento cinquenta nove reais e noventa centavos).

Cassilândia-MS, 17 de Outubro 2019

MATHEUS CASARIN
LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 103/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: **A. F. DE FREITAS DROGARIA ME.**

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição parcelada de medicamento para atendimento a Ordem Judicial nº 0801770-37.2018.8.12.0007 e para atendimento ação judicial 0801767-82.2018.8.12.0007.

Dotação:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2.059 MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)

10.303.0007.2.060 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 40.159,90 (quarenta mil cento cinquenta nove reais e noventa centavos).

Data: 25/10/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 093/2018

CONTRATANTE – **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO – CONSTRUTORA GOMES LTDA-ME

DOTAÇÃO:

30	SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 25/10/2019 a 25/02/2020.

Data – 25/10/2019

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO nº 001/2017

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA

DOTAÇÃO:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR
3.3.30.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual, para pagamento de Cirurgias Eletivas, conforme Resolução n. 045/SES/MS de 23/09/2019, referente a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, no valor estimado de R\$ 271.127,949 (duzentos setenta e um mil cento vinte e sete reais noventa e quatro centavos), celebrado entre as partes acima nominadas.

Data – 29/10/2019

Cassilândia-MS, 29 de outubro de 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 082/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 622/2019

JAIR BONI COGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, com base no disposto no §1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **DECIDE:**

RATIFICAR e HOMOLOGAR, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação direta da empresa, **ARTE CAMISETAS LTDA - EPP – CNPJ/MF – CNPJ/MF, sob o nº 97.371.090/0001-69**– para a aquisição de uniformes para os funcionários do Departamento de Transito Municipal – DEMUTRAN, conforme a seguir:

CONTRATADA: ARTE CAMISETAS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

Cassilândia-MS, 29 de outubro de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 081/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 619/2019

JAIR BONI COGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas funções, e nos termos do inciso IV do Art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguir:

A contratação direta da empresa, **SALES & MATTA LTDA** para a aquisição de 01(um) conjunto de BOMBA SUBMERSA, BHSE 80-90-07R1 – 120HP, 220/380V, com serviço de deslocamento, mão de obra para retirar a existente e colocar conjunto moto bomba adquirido, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, no valor de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**.

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 118/2014

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME
OEIRO

DOTAÇÃO:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.451.0005.1.015	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL até 30/03/2020

Data – 29/10/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2019.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público Registro de preços para a aquisição futura de medicamentos para a manutenção do bloco da assistência farmacêutica, destinados à distribuição gratuita (farmácia básica e não básica), sendo vencedores as empresas, **DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**, com o valor global R\$ 13.050,00 (treze mil cinqüenta reais), **C. LEMOS DISTRIB. HOSPITALAR EIRELI-ME**, com o valor global R\$ 43.000,00 (quarenta três mil reais).

Outubro 2019
LUCENTI GEREMONTE

Cassilândia-MS, 28 de
MATHEUS CASARIN

PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1334

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)